

CONVITE

Convida-se V.Exa. a apresentar proposta para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, sendo o procedimento adotado o Ajuste Direto, de acordo com o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos.

1. Identificação do procedimento:

- a) O presente procedimento tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, no Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados (doravante denominado por TMF), melhor especificado no Caderno de Encargos.
- b) De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV adotada pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV – 79140000-7 - Serviços de assessoria e informação jurídicas.

2. Entidade Adjudicante:

A entidade adjudicante é o Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, pessoa coletiva nº 600 086 305, com sede na Horta das Figuras EN 125, 8005-518 Faro, Telefone: 289 888 100, Fax: 289 888 120, e com o e-mail: geral@teatrodasfiguras.pt, sítio institucional: www.teatrodasfiguras.pt.

3. Decisão de contratar:

A decisão de contratar foi deliberada pelo Conselho de Administração em 27/001/2023 pela proposta 22/2023.

4. Prazo para Apresentação das Propostas:

A proposta deverá ser apresentada até às 23:59:59 horas do 3º (terceiro) dia a contar da data da publicitação do convite.

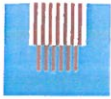
5. Preço Base:

- a) O preço base do presente procedimento fixa-se em **100.00€** (cem euros) por hora, para uma quantidade máxima de 48 horas, o que perfaz um total de **4.800,00€** (quatro mil e oitocentos euros), preço máximo que o **TMF** se dispõe a pagar pela Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.
- b) O preço base não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) eventualmente devido, à taxa aplicável.

6. Critérios de Adjudicação:

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade qualidade-preço.

7. Erros e Omissões:



- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, são da competência dos serviços do Teatro Municipal de Faro, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimentos, através de plataforma eletrónica mencionada no ponto 9., durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- b) Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. Documentos da Proposta:

- a) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- b) A proposta é composta por:
 - i) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) Os documentos indicados na alínea a) deverão ser submetidos em formato digital;
- d) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9. Modo de apresentação das propostas:

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública: www.acingov.pt.

10. Propostas Variantes:

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

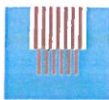
11. Prazo de Manutenção das Propostas:

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta por um prazo mínimo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo se o concorrente manifestar vontade contrária na sua proposta.

12. Exclusão de Propostas:

Para além do previsto no CCP e demais legislação em vigor, são excluídas as propostas:

- a) Que não cumpram o prazo estabelecido no ponto 4 do presente convite;
- b) Que não sejam acompanhadas dos documentos e menções referidas no ponto 8 do presente convite;



- c) Que não observe as formalidades do modo de apresentação das propostas em geral, e específico com o disposto no ponto 9.
- d) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;

13.Documentos de Habilitação:

- a) No prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação deverá o adjudicatário remeter os seguintes documentos de habilitação:
 - i) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;
 - ii) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) d), e) e i) do artigo 55º do CCP, indicados no artigo 83ºA do mesmo diploma.
- b) O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos identificados no número anterior.
- c) Quando os documentos indicados na alínea a) se encontrem disponíveis na Internet, em substituição da sua reprodução pode ser indicado o endereço do sítio eletrónico onde podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- d) Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- e) A entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto na alínea b).
- f) A adjudicação caduca nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.
- g) Nos casos referidos no número anterior, será concedido um prazo de 5 dias após notificação para a supressão das irregularidades detetadas.

14.Contrato:

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP.

15.Disposições Gerais:

- a) Em caso de divergência, entre o convite ou o caderno de encargos, prevalece sobre quaisquer indicações, o constante no caderno de encargos.
- b) As normas do caderno de encargos prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do convite com elas desconformes.